CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 226/2025

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 17 de 11 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Educação, Cultura e Deporto
Em 17 de 11 de 25
Presidente

Miguel Pereira, 13 de novembro de 2025.

Mensagem nº 126/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"CONSOLIDA A CRIAÇÃO E REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DE MIGUEL PEREIRA, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE E ÀS NORMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)".**

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei visa atender às novas e rigorosas exigências estabelecidas pelo Governo Federal, especificamente as Portarias FNDE nºs 807/2022, 624/2023 e 752/2025.

Embora a Secretaria Municipal de Educação (SME) esteja estabelecida na estrutura organizacional do Município de Miguel Pereira há décadas, as citadas Portarias impõem novos requisitos para a gestão e movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A principal exigência é que a conta bancária do FUNDEB esteja titularizada exclusivamente pela Secretaria de Educação, o que, na prática, requer que a SME possua:

- Registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

A dificuldade na localização e/ou clareza da legislação municipal anterior que criou formalmente a SME enseja a necessidade de uma nova Lei que consolide e atualize sua organização formal. Este ato legislativo assegura o pleno cumprimento das Portarias federais, garantindo a continuidade do recebimento dos recursos do FUNDEB sem prejuízo para a educação municipal.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 13 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 24 / 11 / 25
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 17 / 11 / 2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2025.

CONSOLIDA A CRIAÇÃO E REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DE MIGUEL PEREIRA, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE E ÀS NORMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica consolidada a criação e reestruturada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a política educacional no âmbito municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação terá sua estrutura, competências e organização dispostas em Decreto do Executivo, e será formalmente constituída, para todos os fins legais, como unidade gestora dotada de capacidade orçamentária, financeira e administrativa.

Art. 3º O disposto nesta Lei visa, em especial, adequar a organização formal da Secretaria Municipal de Educação às novas exigências de controle e transparência na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com as Portarias FNDE nºs 807/2022, 624/2023 e 752/2025.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada e incumbida de providenciar, imediatamente, a inscrição da Secretaria Municipal de Educação (SME)

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), garantindo que a SME possua registro próprio e exclusivo de matriz, conforme exigido pela legislação federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ___ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal